

**SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

PARECER Nº. 10/99

*Diretrizes curriculares do ensino fundamental
para o Sistema Municipal de Ensino de Santo
Antônio da Patrulha.*

A nova LDB introduz no cenário educacional alterações que possibilitam maior autonomia dos municípios e das escolas, maior flexibilidade na organização do ensino, inovação e mais responsabilidade no controle da qualidade do ensino.

No artigo 9º da LDB, inciso IV, está regulamentado a incumbência da união em estabelecer as diretrizes para a educação básica para todos os sistemas de ensino, de modo a assegurar uma formação básica comum a nível nacional. Estas diretrizes foram traçadas pelo Conselho Nacional de Educação, através da Resolução CNE Nº 02/98 e Parecer CNE Nº 04/98, para o Ensino Fundamental e trazem a Base Nacional Comum.

A Base Nacional Comum é o conjunto de conteúdos mínimos das áreas de conhecimento articulados aos aspectos da vida cidadã, constituindo a dimensão obrigatória dos currículos nacionais.

Segundo a Resolução CNE Nº 02/98, inciso IV: "Em todas as escolas deverá ser garantida a igualdade de acesso para alunos a uma Base Nacional Comum, de maneira a legitimar a unidade e a qualidade da ação pedagógica na diversidade nacional, a Base Nacional Comum e a sua Parte Diversificada deverão integrar-se em torno do paradigma curricular, que vise estabelecer a relação entre a Educação Fundamental e:

a) a Vida Cidadã através da articulação entre vários dos seus aspectos:

- 1- a Saúde
- 2- a Sexualidade
- 3- a Vida Familiar e Social
- 4- o Meio Ambiente
- 5- o Trabalho
- 6- a Ciência e a Tecnologia
- 7- a Cultura
- 8- as Linguagens

b) as Áreas de Conhecimento:

- 1- Língua Portuguesa
- 2- Língua Materna (para populações indígenas e migrantes)
- 3- Matemática
- 4- Ciências
- 5- Geografia
- 6- História
- 7- Língua Estrangeira
- 8- Educação Artística
- 9- Educação Física
- 10- Educação Religiosa"

A autonomia da escola será exercida na definição da parte diversificada que corresponderá a 25% do total de horas mínimas obrigatórias e na definição da sua proposta pedagógica.

A parte diversificada poderá ser utilizada para reforçar a Base Nacional Comum ou realmente expressar a busca pela concretização do Projeto Pedagógico da escola, envolvendo conteúdos complementares, escolhidos pelo estabelecimento de ensino, de acordo com as características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela.

A instituição de uma Base Nacional Comum com uma Parte Diversificada, a partir da LDB, supõe um novo paradigma curricular que articula a Educação Fundamental com a Vida Cidadã.

O significado atribuído à Vida Cidadã é o do exercício de direitos e deveres de pessoas, grupos e instituições na sociedade, que em sinergia, em movimento, se influenciam sobre múltiplos aspectos, podendo viver bem e transformar a convivência para melhor.

Os conteúdos das Áreas de Conhecimento são às noções e conceitos essenciais sobre fenômenos, processos e operações, que contribuem para a constituição de saberes, conhecimentos, valores e práticas sociais indispensáveis ao exercício da cidadania e estarão contempladas nos programas dos Planos de Estudos de cada escola.

A reflexão sobre currículo escolar não se esgota na definição de uma proposta pedagógica refletida nos Planos de Estudos, requer um constante repensar das relações estabelecidas internamente na escola, da ação pedagógica que efetivamente acontece nas salas de aula, do planejamento de metas e estratégias, da avaliação, dos recursos que a escola dispõe, da participação efetiva e o compromisso do professor em concretizar a proposta pedagógica definida pelo coletivo da escola.

A permanente preocupação com o currículo significa a busca da qualidade da educação.

De acordo com o Parecer CEED Nº 323/99: "A qualidade - compreendida como resultante do nexos entre recursos materiais, organização administrativa, qualificação dos docentes, planos de estudos e processos didáticos-pedagógicos empregados - reflete de tentativas de estabelecimento de padrões absolutos e precisa ser referida à situação concreta de cada escola, enquanto única, culturalmente situada e condicionada. Quaisquer indicadores de qualidade que venham a ser utilizados - como índices de evasão e repetência, resultados em avaliações internas ou externas - ganham significado efetivo, quando referidos, não a indicadores absolutos, mas indicadores produzidos pela própria unidade escolar, ao longo do tempo, buscando sua interpretação sob uma ótica nitidamente diacrônica."

PLANO DE ESTUDOS

O Plano de Estudos é a organização formal do currículo. Relaciona as disciplinas (Base Nacional Comum e Parte Diversificada), atribui-lhes tempo e intensidade.

Na elaboração dos Planos de Estudos deve ser respeitada a carga horária mínima de 600 horas para a Base Nacional Comum e 200 horas poderá ser usada na Parte Diversificada.

A estrutura dos Planos de Estudos deve conter: a relação das disciplinas da Base Nacional Comum, a relação das disciplinas da Parte Diversificada, a carga horária de cada uma, seus objetivos e programa.

Para elaboração dos programas dos Planos de Estudos, as escolas poderão consultar os Parâmetros Curriculares Nacionais, organizar grupos de estudos, analisar propostas inovadoras de outras escolas, buscar apoio em instituições superiores e principalmente, ter criatividade para escutar a sua comunidade escolar.

Os objetivos e os programas dos Planos de Estudos orientarão a elaboração do plano de trabalho de cada professor.

Nas séries iniciais os componentes curriculares do Plano de Estudos revelarão um maior grau de integração, enquanto, nas séries finais, podem-se individualizar disciplinas, característica já presente no trabalho pedagógico de nossas escolas.

Nas séries finais devem ser respeitadas as conexões e inter-relações entre as diferentes áreas do conhecimento, reforçado pelo tratamento transdisciplinar dos aspectos de Vida Cidadã, relacionados na Resolução CNE Nº 02/98.

É oportuno lembrar que o artigo 26 da LDB situa a língua estrangeira moderna, obrigatoriamente oferecida a partir da 5ª série, como componente da parte diversificada do currículo e que Educação Física no noturno é facultativa.

APROVAÇÃO FORMAL DO PLANO DE ESTUDOS

O encaminhamento do Plano de Estudos para o Conselho Municipal de Educação visa a observação da carga horária mínima estabelecida pela LDB e o cumprimento da Base Nacional Comum, sendo o programa dos Planos de Estudos, total responsabilidade da escola sob a supervisão da Secretaria Municipal de Educação.

TRANSFERÊNCIA ESCOLAR

A riqueza e a diversidade de currículos terão de ser administradas também de forma pedagógica. No momento em que a escola recebe um novo aluno, vindo de uma organização escolar diferente, efetivará a matrícula reclassificando este aluno. A reclassificação está prevista no artigo 23 da LDB, e deverá ser disciplinada no Regimento Escolar.

Segundo o Parecer CEED Nº 323/99: "A reclassificação ganha sentido na medida em que se trata de localizar um aluno, oriundo de um modelo de organização de escola, no nível correspondente a seu adiantamento em escola com outro modelo de organização."

CONCLUSÃO

Este é um momento especial para as escolas. Repensar a sua organização, rever a distribuição do tempo destinado a cada disciplina, resignificar o currículo, qualificar a ação pedagógica, construir sua identidade, primar pela participação de toda a comunidade escolar pode, de fato, significar o reordenamento das escolas. Assim sendo, o objetivo maior do Sistema Municipal de Ensino, de Santo Antônio da Patrulha, estará sendo concretizado e a qualidade da educação de nossas escolas com certeza se fortalecerá.

Esta oportunidade de melhorar a escola deve ser cercada de todos os esforços para apoiar o professor, criando espaços para reuniões, oportunizando a participação efetiva e comprometida para que toda a comunidade escolar sinta-se responsável pela proposta

pedagógica da escola. Não se trata de mudar por mudar, e sim, mudar para superar os estrangulamentos que impediam a escola de ser escola de qualidade.

Essa não é uma tarefa para um professor realizar sozinho. Exige uma postura nova, um compromisso com o coletivo e uma nova concepção de currículo.

O Conselho Municipal de Educação sugere para estudo:

- Resolução CNE Nº 02/98
- Parecer CNE Nº 04/98
- Parecer CEED Nº 323/99

Em 19 de maio de 1999.

Dilce Eclai de Vargas Gil Vicente - relatora

Anália Maria Carvalho da Rocha

Dalva Maria Provenzi de Carli

Evi Antônia Boeira Barcelos

Izabel Cristina Gil de Medeiros

Jacinto Diedrich

Aprovado, por unanimidade, em Plenário, na sessão de 19 de maio de 1999.

DILCE ECLAI V. G. VICENTE
Presidente CME